



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0165

LEI Nº 4779

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Projeto de

~~Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.~~

PODER EXECUTIVO  
Autor:

## HISTÓRICO

### DESPACHOS ÀS COMISSÕES

### DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

~~A comissão de jurídica  
deve emitir até 1  
de Arapongas 21 de 02 de 2019~~

~~Aprovado em 1ª discussão e  
votação por unanimidade~~

~~Arapongas, 03 de 05 de 2019  
[Assinatura]  
Presidente~~

~~Aprovado em 2ª discussão  
votação por unanimidade~~

~~Arapongas, 05 de 05 de 2019  
[Assinatura]  
Presidente~~

COM PEDIDO DE  
URGÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

0166

**PROJETO DE LEI Nº. 040/19, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

**Art. 1º.** Ficam ampliadas o número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21/10/2014, passando a vigorar:

Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Atual R\$	Requisitos
Agente de Combate às Endemias	70 110	40 horas	1.374,61	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2019.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito


Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1312/2019  
Data: 27/05/2019 - Horário: 13:33  
Legislativo - PL 40/2019

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

ANEXOS DA LEI Nº 4305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

**ANEXO I**

Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário R\$	Requisito
Agente de Combate às Endemias	70	40 horas	1.014,00	Ensino Fundamental Completo 

**ANEXO II**

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Combate às Endemias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas.</li> <li>• Promover a saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do município.</li> <li>• Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para que estes sejam cadastrados.</li> <li>• Realizar pesquisa larvária (Li e LIRAA) em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.</li> <li>• Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.</li> <li>• Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.</li> <li>• Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – Educação em Saúde.</li> <li>• Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.</li> <li>• Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.</li> <li>• Deixar seu Itinerário diário de trabalho.</li> <li>• Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação.</li> <li>• Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.</li> <li>• Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas.</li> <li>• Dar palestras em escolas e outros segmentos.</li> <li>• Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.</li> <li>• Outras atividades inerentes à função.</li> </ul>

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 30/10/2014  
*Kátia Nogueira*  
Funcionária



MENSAGEM Nº 040/2019

Arapongas, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

A ampliação das vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias é necessária em virtude da alta periculosidade que os Municípios estão enfrentando com as epidemias bem como à insuficiência no atendimento da crescente população em nosso Município.

Neste sentido, a fim de continuar com prestação de serviços de modo satisfatório à população e com a proximidade da realização de Concurso Público, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, que só vem de encontro aos princípios constitucionais da Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

  
SÉRGIO INOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1311/2019  
Data: 27/05/2019 - Horário: 13:33  
Legislativo - MSGP 40/2019

Francelise L. Pauluon



## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 5.1/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 40/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 40/2019, de 23 de maio de 2019.

### **I – Relatório**

O incluso Projeto de Lei versa sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0170

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - **criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais**; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A ampliação das vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias é necessária em virtude da alta periculosidade que os Municípios estão enfrentando com as epidemias bem como à insuficiência no atendimento da crescente população em nosso Município.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0171

Deste modo, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas, sendo absolutamente soberano.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.

  
Paulo César de Araújo  
Presidente

Rubens Franzin Manoel  
Relator

  
Agnelton Galassi  
Membro



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0172

## PROJETO DE LEI Nº. 4.794/2019

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam ampliadas o número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21/10/2014, passando a vigorar:

Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Atual R\$	Requisitos
Agente de Combate às Endemias	110	40 horas	1.374,61	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.

**Marcio Antonio Nickenig**  
Vice-Presidente

**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

0173

**LEI Nº. 4.779, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam ampliadas o número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21/10/2014, passando a vigorar:

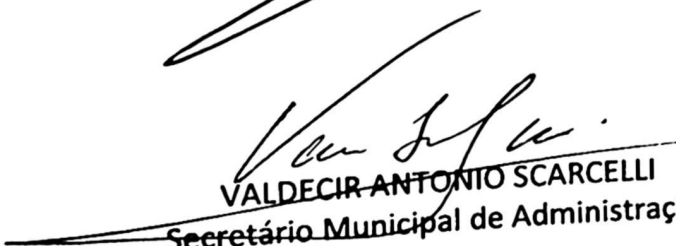
Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Atual R\$	Requisitos
Agente de Combate às Endemias	110	40 horas	1.374,61	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

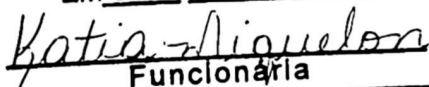
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de junho de 2019.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

  
**VALDECIR ANTONIO SCARCELLI**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 11.06.2019  
  
Funcionária

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

0174



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.779, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21 de outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ampliadas o número de vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias, que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 4.305, de 21/10/2014, passando a vigorar:

Emprego	Vagas	Jornada Semanal	Salário Atual R\$	Requisitos
Agente de Combate às Endemias	110	40 horas	1.374,61	- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas); e, - ter concluído o ensino médio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Arapongas, 06 de junho de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal  
Tribuna da Manhã  
Em, 11 de Junho de 2019  
Edição: 8.501 Página: 04  
Funcionário